

TC 028.793/2017-0**Tipo:** Representação**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Cultura (extinto)**Representante:** Ministério Público Federal/TCU**Representado:** Proponentes culturais no Estado do Rio Grande do Sul / Ministério da Cultura**Procurador:** não há**Interessado em sustentação oral:** não há**Proposta:** mérito**INTRODUÇÃO**

1. Cuidam os autos de representação a respeito de indícios de que a aprovação do projeto em favor do responsável, Sr. Paulo Ricardo Lemos, no âmbito da Lei de Incentivo à Cultura, ocorreu sem que tenha havido o devido zelo e sem que tenham sido observadas normas vigentes, com relação à verificação da existência de eventual inabilitação do responsável.

HISTÓRICO

2. O presente processo de Representação visou atender à determinação constante do Acórdão 11944/2016 – 2ª Câmara, Relator Ministro Raimundo Carreiro, proferido nos autos da TCE 009.767/2015-0:

9.8. determinar a constituição de processos apartados de representação, com vistas a investigar e verificar a legalidade dos processos de concessão de todos os projetos que beneficiaram as sociedades em que o Sr. Paulo Ricardo Lemos (CPF 355.282.300-04) tem participação, sendo um processo para cada projeto.

3. A Sec-RS/D1, por sua vez, elaborou um pronunciamento, à peça 5, com a seguinte proposta conclusiva, com a qual o secretário da mesma concordou, nos seguintes termos:

12. Assim, submetem-se os autos à consideração superior, sugerindo que seja proposta à Ministra Ana Arraes, Relatora da LUJ 4 no biênio 2017-208, a autuação somente do presente processo de representação, não obstante a determinação constante do Acórdão 11944/2016 – 2ª Câmara, Relator Ministro Raimundo Carreiro, proferido nos autos de TCE 009.767/2015-0, ter referido a autuação de um processo para cada projeto.

4. Em razão da proposta acima, este Tribunal prolatou o Acórdão n. 9574/2017 - TCU - 2ª Câmara (peça 7), *in verbis*:

Vista esta representação instaurada em atendimento à determinação do subitem 9.8. do acórdão 11.944/2016 – 2ª Câmara (relator ministro Raimundo Carreiro), proferido nos autos da tomada de contas especial TC 009.767/2015-0, que dispôs: “9.8. determinar a constituição de processos apartados de representação, com vistas a investigar e verificar a legalidade dos processos de concessão de todos os projetos que beneficiaram as sociedades em que o Sr. Paulo Ricardo Lemos (CPF 355.282.300-04) tem participação, sendo um processo para cada projeto”.

Considerando que as representações objetivam apurar indícios de que a aprovação de projetos em favor do responsável Paulo Ricardo Lemos, no âmbito da Lei de Incentivo à

Cultura, se deu sem os devidos zelo e observância de normas vigentes, relativas à verificação da existência de eventual inabilitação do responsável;

Considerando que a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul – Secex/RS, após coleta inicial de informações verificou que: “i) foram propostos 34 projetos ao Ministério da Cultura - MinC pelas empresas das quais Paulo Lemos foi ou é sócio, e 24 efetivamente captaram recursos; ii) o valor total captado pelo conjunto de projetos é de R\$ 11,11 milhões; iii) seis projetos são objeto de TCE já autuadas no Tribunal; iv) dessas, cinco já foram julgadas, todas pela irregularidade com condenação em débito (009.767/2015-0, 032.671/2016-4, 016.962/2015-0, 012.020/2015-0 e 029.538/2011-4); v) em três TCEs, não houve sucesso na entrega das notificações, fazendo-se necessário publicar edital (009.767/2015-0, 016.962/2015-0, 012.020/2015-0), e no TC 032.671/2016-4 está se tentando localizar o responsável; v) quatro projetos estão em situação de inadimplência, sem referência a processo de TCE constituído; vi) os demais estão em situações diversas: em um deles já há indicação para instauração de TCE, e os outros aguardam análise; vii) nenhum projeto da lista teve prestação de contas aprovada, até o momento;”

Considerando a necessidade de apuração dos indícios de irregularidades nos processos de concessão, de análise e de registro das condições de inadimplência por parte do MinC;

Considerando que a Secex/RS entendeu que “a constituição de um processo por projeto não é a mais eficiente, visto que é necessário, na apuração dos atos, empreender uma visão sistêmica de todos os projetos envolvendo o responsável, elaborando uma linha do tempo em que possam ser elucidados alguns itens de controle”;

Considerando que a ministra Ana Arraes é relatora desta representação (LUJ 4, biênio 2017-2018, da qual consta a Secex/RS);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 157 do Regimento Interno, em autorizar a autuação somente deste processo de representação para apuração do disposto no subitem 9.8. do acórdão 11.944/2016 – 2ª Câmara.

5. Os presentes autos tiveram sua última instrução neste Tribunal à peça 8, com proposta de diligência, em função do Acórdão acima, que teve a concordância da unidade, conforme pronunciamento de peça 9, nos seguintes termos:

b) realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura, solicitando, no prazo de 30 dias:

b.1) para cada um dos projetos listados no quadro a seguir, informar e enviar cópias dos documentos comprobatórios, preferencialmente em meio eletrônico, com relação aos seguintes itens:

- data de cadastramento da proposta, no sistema SalicWeb ou em outro utilizado antes do SalicWeb;

- data e autor do exame preliminar da admissibilidade, disposto no art. 28 da IN/MINC 01/2010, indicando o teor do parecer dado, com cópia do documento em meio eletrônico;

- data e autor do exame técnico e da aprovação pelo dirigente, conforme o art. 31 da IN/MINC 01/2010, indicando o teor do parecer dado, com cópia do documento em meio eletrônico;
- data e autor da manifestação da CNIC, estabelecido no art. 32 da IN/MINC 01/2010, com cópia em meio eletrônico;
- cópia em meio eletrônico da portaria de aprovação do projeto, indicando a data do DOU;
- datas de prorrogação do prazo e da abertura e liberação da movimentação das contas vinculadas;
- data e autor do registro no sistema da reprovação da prestação de contas, se for o caso (art. 79 da IN/MINC 01/2010);
- data e autor da decisão final do titular da SEFIC quanto à análise da prestação de contas, com cópia em meio eletrônico do parecer e do teor publicado, com indicação do DOU (art. 76 da IN/MINC 01/2010);
- data da comunicação ao controle interno para instauração da TCE, se for o caso (art. 80, § 2º da IN/MINC 01/2010);
- resultados de eventuais recursos contra decisão final (art. 82 da IN/MINC 01/2010), com cópias dos pareceres;
- data e autor do registro da inabilitação do proponente e das demais pessoas responsáveis, quando contas reprovadas, com cópia do teor e da portaria publicada no DOU, de acordo com os arts. 87 a 89 da IN/MINC 01/2010.

Vide quadro de projetos para encaminhamento das informações requeridas (peça 8, p. 4-6)

b.2) para os casos de inexistência das informações na forma acima (projetos anteriores à vigência da IN 01/2010), informar os dados disponíveis nos sistemas de informação e processos administrativos respectivos, relativos a etapas análogas às referidas, justificando as eventuais lacunas existentes;

b.3) informar se no exame de admissibilidade de cada um dos projetos citados, houve a verificação da existência de registros de inadimplência ou de inabilitação da empresa proponente e de seus administradores/sócios relativamente a outros projetos anteriores submetidos ao órgão.

6. A Secex/RS expediu o Ofício 1411/2018-TCU/SECEX-RS, de 20/11/2018 (peça 10), diligenciando o Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, o qual atendeu através do Ofício SEI n. 496/2019/SEFIC-SECULT (peça 18) datado de 18/4/2019, ao qual anexou a peça 19, com as informações solicitadas por este Tribunal, que serão consideradas a seguir.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

7. A representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a

responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada de suficientes indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade. Atuado por determinação do Tribunal, Acórdão 11944/2016 – 2ª Câmara, Relator Ministro Raimundo Carreiro, acolhendo parecer do MP/TCU proferido nos autos da TCE 009.767/2015-0, autoridade legitimada para representar, de acordo com o art. 237, inciso III, do RI/TCU.

8. Ainda, conforme dispõe o art. 103, § 1º, in fine, da Resolução – TCU 259/2014, verifica-se a existência do interesse público no trato da suposta irregularidade/ilegalidade, pois a ocorrência de eventual negligência na análise de requisitos relevantes na concessão de projetos culturais pode acarretar um incremento de contas reprovadas e de prejuízos ao Erário.

9. Dessa forma, a representação poderá ser conhecida, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações de acordo com o parágrafo único do art. 237 do mesmo RI/TCU.

EXAME TÉCNICO

10. Em atendimento ao ofício de peça 10, da Secex/RS, a Secretaria Especial da Cultura enviou a este Tribunal seu ofício de peça 18 ao qual anexou a planilha de peça 19 com várias informações referentes a projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC. Destacaremos, a seguir, nesta instrução, algumas das principais informações contidas naquela planilha, que entendemos importantes para a análise da situação atual dos referidos projetos culturais, seja no âmbito da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, seja em nível de TCU, as quais servirão para subsidiar a conclusão e proposta de encaminhamento destes autos:

10.1 Pronac n. 014726 (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE
Análise de resposta de diligência	359.500,00	Processo em análise	-----	----- ---

Observações: apesar de esse projeto ter sido aprovado em 31/7/2002 (Portaria n. 0438/2002, de 2/8/2002), o mesmo se encontra na situação de **Análise de resposta de diligência** no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - SALIC. Em relação a esse passivo em termos de **Laudo de Prestação de Contas** e a outros existentes no âmbito da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, esta, em resposta a contato telefônico, prestou, por correio eletrônico, as seguintes informações:

(...) o primeiro Acórdão que tratou do passivo de análise de prestação de contas da Cultura foi o Acórdão 1.385/2011-TCU-Plenário.

Em sede de análise de contas dos responsáveis, em 2017, o TCU revisitou os números do passivo e emitiu o Acórdão 3232/2017-TCU-2ª Câmara.

Além dele, existem outros Acórdãos decorrentes do acompanhamento determinado no Acórdão 3232/2017-TCU-2ª Câmara.

Nesse caso, convém determinar à Secretaria Especial da Cultura que informe o resultado da análise de prestação de contas do processo referente ao projeto Pronac n. 014726, e/ou, se for o caso, se instaurou o devido processo de Tomada de Contas Especial.

10.2 Pronac n. 021279 (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
Instaurada Tomada de Contas Especial	497.750,00	Reprovação	Sim	032.671/2016-4

Observações: como já existe processo de TCE neste Tribunal, cujo estado encontra-se em “ABERTO”, referente ao processo Pronac n. 021279, entende-se, nesta Unidade Técnica, que as medidas cabíveis já estão sendo adotadas.

10.3 Pronac n. 034929 (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
Inadimplente	30.000,00	-----	-----	-----

Observações: conforme informações passadas, via contato telefônico com servidora responsável pelo setor de Controle Interno do órgão em tela, aconteceu um grande alagamento no arquivo da unidade, no qual encontrava-se arquivado toda a documentação relativa ao Pronac n. 034929. Em decorrência de tal alagamento, aquela documentação foi completamente inutilizada, não sendo, por isso mesmo, possível sua recuperação, razão pela qual o órgão não pode fornecer as informações solicitadas por este Tribunal em relação ao respectivo projeto, de acordo com Ofício 1411/2018-TCU/SECEX-RS, de 20/11/2018 (peça 10).

10.4 Pronac n. 034930 (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
TCE julgada pelo TCU	76.500,00	Reprovação	Sim	029.538/2011-4

Considerações: o processo de TCE referido acima encontra-se ENCERRADO neste Tribunal, cuja última movimentação se deu em 18/10/2017 (Documento Novos elementos/informações adicionais juntado ao processo por SECEX-RS), em sede de Recurso de Reconsideração, desde 5/6/2013.

10.5 Pronac n. 043716 (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
Inadimplente – não respondeu à diligência da Prestação de Contas	823.550,00	Processo em análise	-----	-----

Observações: apesar de esse projeto ter sido aprovado em 17/9/2004 (Portaria n. 0331/2004, de 7/12/2004), o mesmo se encontra na situação de **Inadimplente – não respondeu à diligência da Prestação de Contas** no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - SALIC. Em relação a esse passivo em termos de **Laudo de Prestação de Contas** e a outros existentes no âmbito da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, esta, em resposta a contato telefônico, prestou as informações já transcritas no item 10.1, acima.

Nesse caso, convém determinar à Secretaria Especial da Cultura que informe o resultado da análise de prestação de contas do processo referente ao projeto Pronac n. 043716, e/ou, se for o caso, se instaurou o devido processo de Tomada de Contas Especial.

10.6 **Pronac n. 044269** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
Apresentou prestação de contas	481.450,00	Processo em análise	-----	-----

Observações: apesar de esse projeto ter sido aprovado em 10/10/2005 (Portaria n. 0041/2005, de 28/1/2005), o mesmo se encontra na situação de **Apresentou prestação de contas** no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - SALIC. Em relação a esse passivo em termos de **Laudo de Prestação de Contas** e a outros existentes no âmbito da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, esta, em resposta a contato telefônico, prestou as informações já transcritas no item 10.1, acima.

Nesse caso, convém determinar à Secretaria Especial da Cultura que informe o resultado da análise de prestação de contas do processo referente ao projeto Pronac n. 044269, e/ou, se for o caso, se instaurou o devido processo de Tomada de Contas Especial.

10.7 **Pronac n. 044291** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
Prestação de contas reprovada – Inabilitação prescrita	291.500,00	Reprovação	Em processo de instauração	Em processo de instauração

Observações: como o processo de TCE correspondente ao Pronac n. 044291 supra está em processo de instauração no órgão concedente dos respectivos recursos, é oportuno determinar sua remessa ao Tribunal, tão logo seja concluído, conforme normativo em vigor.

10.8 **Pronac n. 044435** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
Arquivado (Nada captou – projeto arquivado)	-----	-----	-----	-----

Observações: sem considerações a fazer em relação ao Pronac n. 044435.

10.9 **Pronac n. 053990** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
- Inadimplente - não respondeu a diligência da Prestação de Contas	636.810,28	Processo em análise	-----	-----

Observações: apesar desse projeto ter sido aprovado em 26/10/2005 (Portaria n. 0529/2005, de 13/12/2005), o mesmo se encontra na situação de **Inadimplente - não respondeu a diligência da Prestação de Contas** no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - SALIC. Em relação a esse passivo em termos de **Laudo de Prestação de Contas** e a outros existentes no âmbito da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, esta, em resposta a contato telefônico, prestou as informações já transcritas no item 10.1, acima.

Nesse caso, este Tribunal poderá determinar à Secretaria Especial da Cultura que informe ao mesmo o resultado da análise de prestação de contas do processo referente ao projeto Pronac n. 053990, e/ou, se for o caso, se instaurou o devido processo de Tomada de Contas Especial.

10.10 **Pronac n. 054569** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
Arquivado	-----	-----	-----	-----

Observações: sem considerações a fazer em relação ao Pronac n. 054569.

10.11 **Pronac n. 054888** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
Análise Financeira da Prestação de Contas	55.000,00	Processo em análise	-----	-----

Observações: apesar desse projeto ter sido aprovado em 19/12/2005 (Portaria n. 0550/2005, de 19/12/2005), o mesmo se encontra na situação de **Análise Financeira da Prestação de Contas** no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - SALIC. Em relação a esse passivo em termos de **Laudo de Prestação de Contas** e a outros existentes no âmbito da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, esta, em resposta a contato telefônico, prestou as informações já transcritas no subitem 10.1, acima.

Nesse caso, convém determinar à Secretaria Especial da Cultura que informe o resultado da análise de prestação de contas do processo referente ao projeto Pronac n. 054888, e/ou, se for o caso, se instaurou o devido processo de Tomada de Contas Especial.

10.12 **Pronac n. 057354** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
Apresentou prestação de contas	425.775,00	Processo em análise	-----	-----

Observações: apesar desse projeto ter sido aprovado em 23/5/2006 (Portaria n. 0280/2006, de 8/6/2006), o mesmo se encontra na situação de **Apresentou prestação de contas** no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - SALIC. Em relação a esse passivo em termos de **Laudo de Prestação de Contas** e a outros existentes no âmbito da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, esta, em resposta a contato telefônico, prestou as informações já transcritas no subitem 10.1, acima.

Nesse caso, convém determinar à Secretaria Especial da Cultura que informe o resultado da análise de prestação de contas do processo referente ao projeto Pronac n. 057354, e/ou, se for o caso, se instaurou o devido processo de Tomada de Contas Especial.

10.13 **Pronac n. 060535** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
- Em processo de instauração de Tomada de Contas Especial	382.500,00	Reprovação	Sim	1453/2018 (E-TCE)

Observações: como já existe processo de TCE neste Tribunal, cuja situação atual encontra-se em “Aguardando triagem e distribuição”, referente ao processo **Pronac n. 060535**, entende-se, nesta Unidade Técnica, que as medidas cabíveis já estão sendo adotadas.

10.14 **Pronac n. 0611553** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
Arquivado	-----	-----	-----	-----

Observações: sem considerações a fazer em relação ao Pronac n. 054569.

10.15 **Pronac n. 063895** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
Arquivado (Projeto arquivado após aprovação condicional por estar com documentação incompleta)	-----	-----	-----	-----

Observações: sem considerações a fazer em relação ao Pronac n. 054569.

10.16 **Pronac n. 070478** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
Aguarda laudo final	529.563,60	Processo em análise	-----	-----

Observações: apesar desse projeto ter sido aprovado em 27/3/2007 (Portaria n. 0185/2007, de 10/4/2007), o mesmo se encontra na situação de **Aguarda laudo final** no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - SALIC. Em relação a esse passivo em termos de **Laudo de Prestação de Contas** e a outros existentes no âmbito da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, esta, em resposta a contato telefônico, prestou as informações já transcritas no subitem 10.1, acima.

Nesse caso, convém determinar à Secretaria Especial da Cultura que informe o resultado da análise de prestação de contas do processo referente ao projeto Pronac n. 070478, e/ou, se for o caso, se instaurou o devido processo de Tomada de Contas Especial.

10.17 **Pronac n. 070498** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
Instaurada Tomada de Contas Especial	80.000,00	Reprovação	-----	-----

Observações: como o processo de TCE correspondente ao Pronac 070498 ainda não foi encerrado na fase interna, é oportuno determinar sua remessa ao Tribunal, tão logo seja concluído, conforme normativo em vigor.

10.18 **Pronac n. 0711122** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
Prestação de contas reprovada – Inabilitação prescrita	878.012,94	Reprovação	Em processo de instauração	Em processo de instauração

Observações: como o processo de TCE correspondente ao Pronac 0711122 ainda não foi encerrado na fase interna, é oportuno determinar sua remessa ao Tribunal, tão logo seja concluído, conforme normativo em vigor.

10.19 **Pronac n. 072810** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
Instaurada Tomada de Contas Especial	153.000,00	Reprovação	Sim	040.574/2018-0

Observações: como já existe processo de TCE neste Tribunal, cujo estado encontra-se em “ABERTO” referente ao processo **Pronac n. 072810**, entende-se, nesta Unidade Técnica, que as medidas cabíveis já estão sendo adotadas.

10.20 **Pronac n. 078510** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
Em processo de instauração de Tomada de Contas Especial	601.103,09	Reprovação	Em processo de instauração	Em processo de instauração

Observações: como o processo de TCE correspondente ao Pronac 078510 ainda não foi encerrado na fase interna, este Tribunal poderá determinar sua remessa, tão logo seja concluído.

10.21 **Pronac n. 080115** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
Instaurada Tomada de Contas Especial	245.020,84	Reprovação	Sim	016.962/2015-0

Observações: o processo de TCE referido acima encontra-se ENCERRADO neste Tribunal, cuja última movimentação se deu em 17/11/2017 (Despacho de expediente SECEX-RS).

10.22 **Pronac n. 083296** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
Apresentou prestação de contas	1.136.303,35	Processo em análise	-----	-----

Observações: apesar desse projeto ter sido aprovado em 17/12/2008 (Portaria n. 0036/2009, de 23/1/2009), o mesmo se encontra na situação de **Apresentou prestação de contas** no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - SALIC. Em relação a esse passivo em termos de **Laudo de Prestação de Contas** e a outros existentes no âmbito da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, esta, em resposta a contato telefônico, prestou as informações já transcritas no subitem 10.1, acima.

Nesse caso, convém determinar à Secretaria Especial da Cultura que informe o resultado da análise de prestação de contas do processo referente ao projeto Pronac n. 083296, e/ou, se for o caso, se instaurou o devido processo de Tomada de Contas Especial.

10.23 **Pronac n. 083297** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
instaurada	295.000,00	Reprovação	Sim	1518/2018 (E-

Tomada de Contas Especial				TCE)
---------------------------	--	--	--	------

Observações: como já existe processo de TCE neste Tribunal referente ao processo **Pronac n. 083297**, entende-se, nesta Unidade Técnica, que as medidas cabíveis já estão sendo adotadas.

10.24 **Pronac n. 097090** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
Avaliação Técnica do Relatório Final – P.C.	876.267,26	Processo em análise	-----	-----

Observações: apesar desse projeto ter sido aprovado em 2/2/2010 (Portaria n. 0023/2010, de 20/1/2010), o mesmo se encontra na situação de **Apresentou prestação de contas** no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - SALIC. Em relação a esse passivo em termos de **Laudo de Prestação de Contas** e a outros existentes no âmbito da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, esta, em resposta a contato telefônico, prestou as já transcritas no subitem 10.1, acima.

Nesse caso, convém determinar à Secretaria Especial da Cultura que informe o resultado da análise de prestação de contas do processo referente ao projeto Pronac n. 097090 e/ou, se for o caso, se instaurou o devido processo de Tomada de Contas Especial.

10.25 **Pronac n. 1010451** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
TCE julgada pelo TCU	344.250,16	Reprovação	Sim	012.020/2015-0

Considerações: o processo de TCE referido acima encontra-se ENCERRADO neste Tribunal, cuja última movimentação se deu em 3/4/2018 (Despacho de expediente SECEX-RS).

10.26 **Pronac n. 1011556** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
Arquivado – por excesso de prazo sem captação	-----	-----	-----	-----

Observações: sem considerações a fazer em relação ao Pronac n. 1011556.

10.27 **Pronac n. 1011599** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
Arquivado – solicitação de	-----	-----	-----	-----

arquivamento de projeto de incentivo fiscal feito pelo proponente				
---	--	--	--	--

Observações: sem considerações a fazer em relação ao Pronac n. 1011599.

10.28 **Pronac n. 1011617** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
Instaurada Tomada de Contas Especial	404.400,00	Reprovação	Sim	009.767/2015-0

Observações: o processo de TCE referido acima encontra-se ENCERRADO neste Tribunal, cuja última movimentação se deu em 17/11/2017 (Despacho de expediente SECEX-RS).

10.29 **Pronac n. 106439** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
Apresentou prestação de contas	374.268,00	Processo em análise	-----	-----

Observações: apesar desse projeto ter sido aprovado em 9/12/2010 (Portaria n. 0022/2011, de 14/1/2011), o mesmo se encontra na situação de **Apresentou prestação de contas** no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - SALIC. Em relação a esse passivo em termos de **Laudo de Prestação de Contas** e a outros existentes no âmbito da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, esta, em resposta a contato telefônico, prestou as informações já transcritas no subitem 10.1, acima.

Nesse caso, convém determinar à Secretaria Especial da Cultura que informe o resultado da análise de prestação de contas do processo referente ao projeto Pronac n. 106439, e/ou, se for o caso, se instaurou o devido processo de Tomada de Contas Especial.

10.30 **Pronac n. 095913** (peça 19):

Situação SALIC	Valor Captado (R\$)	Laudo de Prestação de Contas	TCE Instaurada	TCE (TC)
Apresentou prestação de contas	1.136.540,00	Processo em análise	-----	-----

Observações: apesar desse projeto ter sido aprovado em 2/2/2010 (Portaria n. 0020/2010, de 19/1/2010), o mesmo se encontra na situação de **Apresentou prestação de contas** no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - SALIC. Em relação a esse passivo em termos de **Laudo de Prestação de Contas** e a outros existentes no âmbito da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, esta, em resposta a contato telefônico, prestou as informações já transcritas no subitem 10.1.

Nesse caso, este Tribunal poderá determinar à Secretaria Especial da Cultura que informe ao mesmo o resultado da análise de prestação de contas do processo referente ao projeto Pronac n. 044269, e/ou, se for o caso, se instaurou o devido processo de Tomada de Contas Especial.

11. Como pudemos inferir, a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura prestou as informações necessárias para a continuidade da instrução destes autos, formando, assim, um entendimento a respeito da situação de cada projeto cadastrado no Pronac, os quais são objeto desta Representação. Em razão disso, este Tribunal poderá dar tratamentos diferenciados em relação a cada processo Pronac, de acordo com a situação dos mesmos naquela secretaria, como descrito na seção “Exame Técnico” supra.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) **conhecer** da presente representação, por satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução – TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) **determinar** à Secretaria Especial da Cultura que informe a este Tribunal o resultado da análise das prestações de contas dos projetos identificados com os números Pronac a seguir e/ou se instaurou o devido processo de Tomada de Contas Especial: 014726, 043716, 044269, 053990, 054888, 057354, 070478, 083296, 097090 e 106439;

c) **determinar** à Secretaria Especial da Cultura que remeta a este Tribunal os processos de Tomada de Contas Especial dos projetos identificados com os números Pronac a seguir: 044291, 070498, 0711122 e 078510, tão logo os mesmos sejam concluídos, conforme normativo em vigor;

d) **encaminhar cópia** do acórdão que vier a ser proferido ao Representante e à Secretaria Especial da Cultura, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

e) **arquivar** o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

SecexTrabalho, 25 de junho de 2019.

Assinado eletronicamente

Cicero Santos Costa Junior

AUFC – Mat. 2637-9